

ANEXO V
CONTRATO SOCIAL DA
SOPCE

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

ÍNDICE

Alteração.....	335
Capítulo I – Do Ingresso de Novo Sócio	335
Capítulo – II - Da Cessão e Transferência de cotas.....	335
Capítulo – III – Do Capital Social.....	336
Capítulo – IV – Da Alteração da Administração da Sociedade.....	336
Declaração de Desimpedimento.....	336
Capítulo – V – Das Ratificações.....	337
Consolidação da Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda – SOPECE.....	337
Capítulo – I – Do Nome Empresarial, Da Sede e Das Filiais.....	337
Do Objeto Social e Da Duração.....	337
Capítulo – III – Do Capital Social e Da Cessão e Transferência das Quotas.....	338
Capítulo – IV – Da Administração e Do Pro Labore.....	339
Capítulo V – Do Balanço Patrimonial dos lucros e perdas.....	339
Capítulo VI – Do Falecimento de Sócio.....	340
Capítulo VII – Da Declaração de Desimpedimento.....	340
Capítulo – VIII – Dos Casos Omissos e Do Foro.....	340



Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA – SOPECE

CNPJ: 08.141.582/0001-38

NIRE: 2620149769.9

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL: LUIZ ALFREDO MORAES PINTO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 362.046.094-91, portador da carteira de identidade de nº 1.665.730 SSP/PE, residente à Rua Barão de Itamaracá, 355, apto 1402, Espinheiro, Recife/PE. CEP: 52.020-070.

Único sócio da **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA – SOPECE**. Com sede na Avenida João de Barros, 561 - Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.100-020, com Contrato Social devidamente arquivado no 2º RTD Registros de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas. Sob o nº 187.083 em sessão de 31.07.1998, e devidamente arquivada na JUCEPE sob o NIRE nº 2620149769-9 em 28/02/2005 inscrita no CNPJ sob o nº 08.141.582/0001-38, resolve alterar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DO INGRESSO DE NOVO SÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: é admitida, neste ato, a sócia **TELMA CHRISTIANE AMARAL SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 890.169.804-82 e portadora da cédula de identidade de nº 4158992/SDS-PE, residente à Rua Quarenta e Oito, nº 462, apt. 902 B, Espinheiro, Recife/PE.

CAPÍTULO II - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio LUIZ ALFREDO MORAES PINTO FERREIRA, identificado, no preâmbulo, possuidor de 100.000 (cem mil) quotas, 100% (cem por cento) das quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere 1.000,00

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

(mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à sócia TELMA CHRISTIANE AMARAL SANTOS, dando plena, rasa e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar para si ou seus herdeiros.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face das alterações, o capital social continua sendo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente e legal do País, pelo sócio **LUIZ ALFREDO MORAES PINTO FERREIRA**, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	CAPITAL
LUIZ ALFREDO MORAES PINTO	99.000	99	99.000,00
TELMA CHRISTIANE AMARAL SANTOS	1.000	1	1.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

CAPÍTULO IV – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá, isoladamente ao sócio LUIZ ALFREDO MORAES PINTO FERREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na sua ausência e/ou impedimentos, responderá pela administração da SOPECE a sócia **TELMA CHRISTIANE AMARAL SANTOS**.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO V – DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Ratificam-se em todos os termos, as demais cláusulas e condições de Contrato Social e Aditivo não modificado pela presente alteração contratual.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o seu Contrato Social e aditivos, mantendo-o assim plenamente atualizados ao Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA – SOPECE

CAPÍTULO – I – DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial “**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA – SOPECE**”, e utilizará como nome fantasia, SOPECE, conforme artigo 997, II e artigo 1.158 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Avenida João de Barros, 561 - Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.100-020.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social e finalidade:



Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

a) A Educação superior - graduação-CNAE 85.31-7/00;

a) Criar e manter escolas de nível médio e superior;

b) Promover cursos de aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação com mestrado e doutorado, sequenciais, educação a distância, extensão, atualização, reciclagem, educação especial e a de formação de profissionais da Educação, ou outros cursos de qualquer natureza, de acordo com as necessidades e interesses da comunidade;

c) Fundar Biblioteca, Editora e Centro de Pesquisa;

d) Promover oficialmente a fundação de escolas de ensino superior no Recife e em Pernambuco;

e) Celebrar convênios com Entidades Públicas, Privadas e de Ensino, com o fim de receber auxílios e manter intercâmbio cultural;

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá ainda, a juízo dos seus sócios administradores, participa do capital social de outras sociedades, como acionista ou quotista.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25/05/1982 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO – III – DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	CAPITAL
LUIZ ALFREDO MORAES PINTO	99.000	99	99.000,00
TELMA CHRISTIANE AMARAL SANTOS	1.000	1	1.000,00

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

TOTAL	100.000	100	100.000,00
--------------	----------------	------------	-------------------

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO – IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade cabe ao sócio **LUIZ ALFREDO MORAES PINTO FERREIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de “pro labore”, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios e registrado no Plano de Cargos e Salários da SOPECE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na sua ausência e/ou impedimentos responderá pela administração da SOPECE a sócia Telma Christiane Amaral Santos.

CAPÍTULO – V – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e

Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

os lucros ou prejuízo apurados, os quais serão rateados e suportados pelos sócios quotistas na proporção a ser estabelecida em Reunião de Sócios Quotistas, independentemente de suas respectivas participações societárias em relação ao capital social, através do levantamento do balanço patrimonial e de resultado econômico, os quais ficarão à disposição dos quotistas interessados na sede da sociedade até a sua efetiva aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

CAPÍTULO – VI – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO – VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO – VIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº



Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

10.406/2002, que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para processar e julgar qualquer procedimento que decorra, direta ou indiretamente, deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Recife, 08 de julho de 2019.

LUIZ ALFREDO MORAES PINTO FERREIRA

CPF: 362.046.094-91

TELMA CHRISTIANE AMARAL SANTOS

CPF: 890.169.804-82

VISTO:

Dra. ALEXA CORREA SOARES

OAB/PE: 18.801